

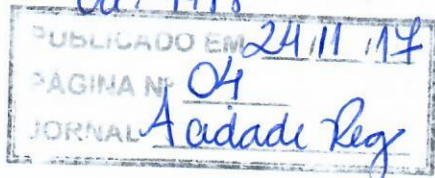


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2018.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 20.005.354,24** (vinte milhões, cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo a despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.283.000,00** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil reais) e **R\$ 18.722.354,24** (dezoito milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o Poder Executivo.

Art. 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º- A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 20.005.354,24** (vinte milhões, cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), desdobrada nos termos do Anexos II D, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º- O chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

VII - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vierem a substituí-los.

VIII - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

IX - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 8.º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 9.º- Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto;

Art. 10.º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 12.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 13º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 14º- Esta lei entra em vigor em **01 de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 23 de Novembro de 2017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2018.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.005.354,24 (vinte milhões, cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.283.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil reais) e R\$ 18.722.354,24 (dezoito milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o Poder Executivo.

Art. 2º. A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º. A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.005.354,24 (vinte milhões, cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), desdobrada nos termos do Anexos II D, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º. O chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;
- IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V - Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- VII - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vierem a substituí-los.
- VIII - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- IX - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do "caput" anterior, quando a utilização de recursos para sua abertura ocorrer em:

- 152 - 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material permanente... R\$ 47.000,00
- 05.003 - SEÇÃO DE ESTRADAS E OBRAS RURAIS
- 154 - 4.4.90.51.00.00.00.00 790 Obras e Instalações... R\$ 100.000,00
- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 06.002 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0001.2028 Manutenção do Transporte Escolar
- 184 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de consumo... R\$ 15.000,00
- 12.361.0001.2091 Manutenção das Escolas Municipais
- 193 - 3.1.90.11.00.00.00.00 1101 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil... R\$ 130.000,00
- 203 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1104 Material de consumo... R\$ 15.000,00
- 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0008.2033 Manutenção Programa Atenção Básica
- 276 - 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. R\$ 80.000,00

Art. 2º. Como recursos para atendimento dos créditos abertos pelo artigo anterior são oferecidos o superávit financeiro e os excessos de arrecadação, das seguintes fontes de recursos e rubricas:

- SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- Convênio pavimentação rural pedra irregular F790... R\$ 100.000,00
- EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO
- 1.1.2.08.01.00.00.00 ITBI do exercício corrente... R\$ 212.000,00
- 1.7.2.4.01.01.00.00.00 Transferências do Fundeb 60%... R\$ 130.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 23 de Novembro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATUALIZADA DIA 21/11/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017
3. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2017

Aos 12 (Doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na Sala da Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, situada na Rua Papa João XXIII, 1086, na cidade de São Sebastião da Amoreira/PR, compareceram, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 04/2017, para o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo e limpeza destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, do fato de haver transcorrido o prazo para interposição de recursos e da necessária homologação, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo e limpeza destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, que passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, juntamente com a proposta da licitante vencedora como se aqui transcritos estivessem.

1.2 - As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:
EMPRESA: SUPRAACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ nº: 25.048.205/0001-78

SUPRAACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
13	ALGODÃO EM BOLAS BRANCAS 40 GR (1ª QUALIDADE)	COTTON BABY	32	PCT	R\$ 3,14	R\$ 100,48
09	CANUDO PLÁSTICO PARA SUÇO (PCT COM 360 UNIDADES) (1ª QUALIDADE)	DETALHE	36	PCT	R\$ 4,25	R\$ 153,00
103	CRAVO DA ÍNDIA 10 GR (1ª QUALIDADE)	ALCOBAÇA	13	PCT	R\$ 2,43	R\$ 31,59
110	DOCE DE ABÓBORA (CAIXA COM 50 UNIDADES) (1ª QUALIDADE)	SABOROSO	10	CX	R\$ 14,90	R\$ 149,00
111	DOCE DE LEITE (CAIXA COM 50 UNIDADES) (1ª QUALIDADE)	SABOROSO	7	CX	R\$ 14,93	R\$ 104,51
113	DOCE TIPO PAÇOÇA (CAIXA COM 50 UNIDADES)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

1.3 Compete ao **CESSIONÁRIO**: a- Processar a folha de frequência mensal da Servidora ora cedida e encaminhar à **CEDENTE** até o dia 30 de cada mês; b- Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora; c- Encaminhar ao **CEDENTE**, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença; d- Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento; e- Não dispor, tampouco ceder, a servidora a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

1.4 Compete ao **CEDENTE**: a- Colocar a servidora cedida à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**; b- Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações. c- Processar a folha de pagamento da servidora e enviar o extrato ao **CESSIONÁRIO**. d- Remunerar a servidora cedida, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao **CESSIONÁRIO**, mensalmente. e- É vedado à **CEDENTE** pagar quaisquer outros acréscimos remuneratório de natureza indenizatória a servidora cedida para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5 As despesas relativas ao pagamento da remuneração da servidora correrão por dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1.6 O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes, tendo como marco inicial a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1.7 O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência dos Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1.8 A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Nova América da Colina, o que será providenciado pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.9 Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a **CESSIONÁRIA** qualquer tipo relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO